



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 14/2021

Revogado pelo [Ato n. 59/GP, de 31 de julho de 2023](#)

*Altera o [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#) para dispor sobre o atendimento telepresencial a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes por meio da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal de comunicação entre os jurisdicionados e o Tribunal durante o horário de atendimento ao público,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#) passa a vigorar acrescido dos artigos 8º-A e 8º-B com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Regional disponibilizará a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” destinada ao atendimento, em ambiente virtual, de partes, advogados ou qualquer jurisdicionado.

§ 1º O link para acesso ao “Balcão Virtual” será disponibilizado na página inicial do Tribunal no menu Contato > “Balcão Virtual”.

§ 2º Os interessados serão atendidos no “Balcão Virtual”, exclusivamente no horário de atendimento ao público, das 11h30 às 18h, nos dias úteis em que houver expediente forense, obedecida a ordem de ingresso na sala.

§ 3º O “Balcão Virtual” não substitui o sistema PJe, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições ou para a prática de qualquer ato processual.

§ 4º A implantação do “Balcão Virtual” não exclui outras modalidades de atendimento virtuais já utilizadas no âmbito do Tribunal.

§ 5º O “Balcão Virtual” não se destina ao contato com os gabinetes dos magistrados de primeiro e segundo graus, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da [Resolução 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º-B O interessado em utilizar o “Balcão Virtual” deverá clicar no link de acesso, identificar-se por meio do formulário específico e exibir um documento original com foto assim que iniciar o atendimento da videochamada, que poderá ser gravada.

§ 1º O servidor designado para atuar no “Balcão Virtual” prestará o primeiro atendimento por videoconferência, podendo, quando necessário, promover agendamento com outros servidores, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 2º Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, o(a) advogado(a) ou a parte deverá comprovar a sua habilitação para ter acesso aos autos.

§ 3º Cabe ao interessado providenciar os meios necessários, por celular, computador ou tablet, para acessar o balcão virtual, não competindo ao Tribunal o fornecimento de qualquer suporte técnico.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.